



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 26.169, DE 26 DE ABRIL DE 2013

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS, O PROGRAMA DE MELHORIA DO GASTO PÚBLICO – ECONOMIZE PARA ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que consta no Processo Administrativo nº 1101-1139/2013,

Considerando que o modelo de gestão do Governo de Alagoas vem continuamente trabalhando na melhoria dos gastos públicos do Estado sem esgotar, porém, as possibilidades de racionalização e melhoria, com a revisão de processos de trabalho,

Considerando, ainda, a necessidade de sensibilização dos dirigentes e servidores de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas, quanto a hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e na otimização do gasto público,

Considerando, por fim, a efetividade dos resultados alcançados com o Programa Economize para Alagoas, no ano de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas, o Programa de Melhoria do Gasto Público – Economize para Alagoas, tendo como objetivo promover a eficiência do gasto público, reduzindo despesas, gerando economia e preservando a qualidade na prestação de serviço, com aumento da capacidade de investimento em projetos voltados às políticas públicas estaduais.

Art. 2º O Programa terá duração até 31 de dezembro de 2014 e será executado em duas fases, sendo a primeira fase realizada nos 5 (cinco) meses posteriores à publicação deste Decreto:

I – a primeira fase do programa promoverá a imediata reavaliação dos contratos de fornecimento de Energia Elétrica de Alta Tensão, Serviços de Vigilância Patrimonial, Serviços de Limpeza, Serviços Gerais e Serviços de Conservação Predial, e

II – a segunda fase do programa promoverá ações de eficiência de gastos públicos em setores que serão definidos quando da conclusão e avaliação dos trabalhos realizados na primeira fase do programa.

Art. 3º O Programa será executado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP e avaliado e supervisionado por um Comitê Gestor, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário-Chefe do Gabinete Civil e 1 (um) representante por ele indicado;

II – Controlador Geral do Estado e 1 (um) representante por ele indicado;

III – Diretor-Presidente da AMGESP e 1 (um) representante por ele indicado;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP; e

V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão designados por portaria do Presidente do Comitê, à vista das indicações dos Titulares dos respectivos órgãos.

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor:

I – coordenar e definir a realização de reuniões para avaliação do Programa;

II – propor aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas, o modelo de gerenciamento dos contratos analisados;

III – promover o desenvolvimento de sistema para acompanhamento, monitoramento e divulgação das ações do Programa;

IV – promover a devida capacitação técnica dos gestores públicos responsáveis pelo contrato, indicando aos dirigentes o perfil adequado para a função de acordo com o manual específico a ser divulgado;

V – apresentar, a cada 30 (trinta) dias, relatório ao Chefe do Poder Executivo Estadual sobre o andamento e os resultados do Programa; e

VI – levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Estadual quaisquer descumprimentos das recomendações pactuadas com os dirigentes dos órgãos e entidades.

Art. 5º Caberá aos Secretários de Estado e aos Dirigentes Superiores das entidades da Administração Indireta:

I – promover a articulação institucional necessária para a execução do Programa, responsabilizando-se pelo alcance das metas e resultados que serão acordados entre o Comitê Gestor e cada órgão da Administração Pública Estadual;

II – informar ao Comitê Gestor, sempre que for solicitado, o estágio em que se encontra o Programa no respectivo órgão ou entidade; e

III – designar, mediante portaria, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, servidor ou empregado público para ser o guardião do Programa Economize para Alagoas, em seu respectivo órgão ou entidade, com as seguintes atribuições:

a) operacionalizar as ações do Programa no âmbito do órgão ou entidade;

b) subsidiar o Comitê Gestor com informações necessárias ao controle e acompanhamento das revisões contratuais e de outras ações do Programa;

c) empreender ações visando ao envolvimento e à sensibilização de todos os servidores acerca do Programa;

d) participar de reuniões, palestras e treinamentos promovidos pelo Comitê Gestor; e

e) promover atividades voltadas ao combate do desperdício e ao controle e melhoria do gasto público no âmbito de seu órgão ou entidade.

IV – indicar, mediante portaria, gestores específicos para os contratos, orientando e coordenando sua atuação e observando o disposto no inciso IV do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Caberá aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quando da publicação deste Decreto:

I – enviar à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, os contratos em vigor, os termos aditivos, os termos de referência e anexos aos contratos, bem como quaisquer outros instrumentos que caracterizem relação contratual com o respectivo órgão ou entidade, relativos às áreas referidas no inciso I, do art. 2º deste Decreto, e

II – promover as repactuações dos contratos quando apontados pelo Comitê Gestor.

Art. 7º A reavaliação dos contratos, no âmbito do Programa terá por finalidade:

I – a adoção de medidas voltadas à contenção de despesas;

II – uma melhor qualificação dos gastos com custeio no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III – a redução dos preços contratados, conforme o caso, aos valores daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço, podendo ser utilizados para essa comparação os preços de referência registrados nos sistemas de compras dos Governos Federal e Estadual; e

IV – a redução das quantidades contratadas, conforme o caso, ao valor da disponibilidade financeira ou do estritamente necessário para o atendimento da demanda, prevalecendo o que for menor, respeitados os limites legais e mantendo a qualidade da prestação do serviço.

§ 1º Serão alcançados inicialmente pelo disposto neste artigo os instrumentos contratuais ou congêneres que tenham como objeto o fornecimento de Energia Elétrica de Alta Tensão, Serviços de Vigilância Patrimonial, Serviços de Limpeza, Serviço de Conservação Predial e Serviços Gerais, tais como, contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Aplicam-se ainda, as disposições deste artigo às contratações decorrentes de inexigibilidade e dispensa de licitação

Art. 8º A reavaliação dos contratos, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público direcionado à racionalização do consumo e combate ao desperdício, observando-se a eficiência nos contratos administrativos.

Art. 9º Em face das reavaliações de que tratam os arts. 7º e 8º deste Decreto, os órgãos e as entidades promoverão, conforme o caso e na forma da Lei, as alterações contratuais decorrentes das negociações realizadas pelo Comitê Gestor, e iniciarão imediatamente a repactuação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar quaisquer modificações contrárias ao interesse público.

Art. 10. Caberá ao órgão ou entidade contratante a adoção dos procedimentos legais com vistas à alteração ou cancelamento de instrumentos contratuais, quando necessário, para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 11. A economia obtida com a implantação das medidas determinadas neste Decreto será revertida para gastos prioritários no âmbito do órgão ou entidade executante.

Art. 12. O Comitê Gestor, no âmbito de suas atribuições, poderá expedir normas complementares, para orientação das ações a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, a todos os convênios, acordos e ajustes celebrados pela Administração Pública Estadual.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de abril de 2013, 197º da Emancipação Política e 125ª da República

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 26.170, DE 26 DE ABRIL DE 2013

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 356.146,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS) PARA CRIAÇÃO DE DOTACÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 7.446 de 10 de janeiro de 2013 e o que consta no Processo Administrativo Nº 1900-1192/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Perícia Oficial do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no valor de R\$ 356.146,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais), para criação de dotações orçamentárias indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de Abril de 2013, 197º da Emancipação Política e 125ª da República

TEOTONIO VILELA FILHO

LUIZ OTAVIO GOMES

MAURICIO ACIOLI TOLEDO

Código Orçamentário	Especificação	Grupo Natureza/ Fonte de Recurso	CREDITO SUPLEMENTAR	
			Anexo I (Anexo ao Decreto Nº 26.170, de 26 de Abril de 2013)	Dotação Inicial em R\$ 1,00
1900	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS			356.146,00
19047	PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS			356.146,00
06.062.0225.12500000	MODERNIZAÇÃO DOS INSTITUTOS DE CRIMINALÍSTICA E DE MEDICINA LEGAL			
PI 3000	AGRESTE ALAGOANO			
		4490 / 0110		201.129,00
06.062.0225.12500000	MODERNIZAÇÃO DOS INSTITUTOS DE CRIMINALÍSTICA E DE MEDICINA LEGAL			
PI 3001	METROPOLITANA DE MACEIÓ			
		4490 / 0110		7.870,00
06.122.0004.20010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO			
PI 2360	TUDO ESTADO			
		3390 / 0110		142.500,00
		4490 / 0110		4.647,00